



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

17ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá

PORTARIA

1- Considerando o teor do Ofício n° 123/2019 – CAOPEduc, encaminhado pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente da Educação, que narra, em suma, a ocorrência de reservas de vagas e pagamento de taxas no âmbito de escola pública estadual, gerida pela Polícia Militar do Estado do Paraná, em Maringá/PR (4° Colégio da Polícia Militar - Maringá);

2- Considerando que tais informações chegaram ao referido Centro de Apoio por meio de ofício encaminhado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná, onde se indicou que, nos editais de ingresso de alunos nos colégios estaduais geridos pela Polícia Militar do Estado do Paraná, constam os seguintes pontos, que foram contestados pela entidade:

a) reserva de vagas em número nunca inferior a 50% do número total de matrículas para filhos de policiais militares;

b) pagamento da quantia de R\$ 95,00 a título de taxa de inscrição;

c) pagamento da quantia de R\$ 90,00, referente à aquisição do "kit aluno";

d) pagamento de contribuição anual no importe de R\$ 360,00 em favor da Associação de Pais e Mestres destes colégios;

3- Considerando que no Edital n° 001/2019 – 4° CPM – Maringá, referente ao Teste Classificatório para Ingresso no 4° Colégio da Polícia Militar em



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

17ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá

Maringá – Ensino Fundamental e Médio 2019-2020¹, constam de forma exata, nos itens 1.1, 3.1.1 e 10, alínea “b”, incisos I e II, os pontos indicados pelo sindicato noticiante, acima enumerados;

4- Considerando que a Constituição Federal preceitua, em seu art. 206, incisos I e IV, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, tratando-se de normas constitucionais que garantem a efetivação do direito fundamental à educação a todos que dele necessitem;

5- Considerando que a Lei Federal nº 9.394/1996 igualmente estabelece, em seu art. 3º, incisos I e VI, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, preceitos estes que também encontram correspondência nos arts. 53, incisos I e V, e 54, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

6- Considerando que as disposições do Edital nº 001/2019 – 4º CPM – Maringá, referente ao 4º Colégio da Polícia Militar de Maringá, em tese, criam limitações de acesso ao ensino público em estabelecimento oficial de ensino, na medida em que estabelecem condições de ingresso mais favoráveis a dependentes de policiais militares e fixam o pagamento de quantia como condição de matrícula e frequência a estabelecimento de ensino público estadual;

7- Considerando que os Colégios da Polícia Militar do Estado do Paraná são estabelecimentos de ensino formal, destinados a ofertar educação escolar em nível de ensino fundamental e médio, nos termos do art. 29-A, *caput*, da Lei Estadual nº 16.575/2010;

8- Considerando que o 4º Colégio da Polícia Militar de Maringá é instituição pertencente à Rede Estadual de Ensino do Estado do Paraná, integrante do

1 Disponível em: <<https://cpmmaringa.processoclassificatorio.com.br/storage/2019/admin/edital-n-001-2019-edital-inaugural-maringapdf-1565345210.pdf>>. Acesso em 10/10/2019.

J



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

17ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá

sistema de ensino regular e mantida financeiramente pelo Governo do Estado do Paraná, mas possuindo concepção filosófica fundamentada nos preceitos da Polícia Militar do Paraná, conforme o disposto nos artigos 1º e 2º de seu Regimento Escolar²;

9- Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 5.082/DF, fixou o entendimento de que é constitucional a cobrança de contribuição obrigatória de alunos matriculados em colégios militares do Sistema de Ensino do Exército, sob o fundamento de que o sistema de ensino militar, estabelecido pela Lei 9.786/1999, se submete a regime jurídico especial, diverso do sistema regular de ensino, sendo custeado por orçamento do Ministério da Defesa e destinado à formação de quadros ao Exército brasileiro, de forma que possui natureza *sui generis*;

10- Considerando que, não obstante os fundamentos invocados pelo STF na ADI 5.082/DF, as premissas do referido precedente se distinguem da situação dos colégios estaduais geridos pela Polícia Militar, pois estes, embora administrados por órgão de natureza militar, são instituições educacionais pertencentes à Rede de Ensino do Estado do Paraná e mantidas com verbas do governo estadual, e que integram, portanto, o sistema regular de ensino para todos os efeitos;

11- Considerando que a situação narrada configura, em tese, violação a interesses difusos e coletivos de crianças e adolescentes, na medida em que consubstancia ofensa às disposições constitucionais e à legislação federal que regem o tema, bem como aos princípios da isonomia e da gratuidade do ensino público;

12- Considerando, por fim, o contido no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985, no artigo 26, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625/93, no artigo 2º, inciso IV, alínea "a" e "b", da Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná (Lei Complementar n.º 85/99), nos artigos 1º a 4º, da Resolução n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, nos artigos 1º a 4º, § 4º, da Resolução n.º 1.928, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, no

² Disponível em: <<https://cpmmaringa.com.br/wp-content/uploads/2019/01/REGIMENTO.pdf>>. Acesso em 10/10/2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

17ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá

art. 201, inciso V, da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 15 e seguintes do Ato Conjunto nº 001/2019 – PGJ/CGMP;

13- Resolvo **INSTAURAR** o presente Inquérito Civil para o fim de apurar supostas ilegalidades no que se refere à ocorrência de reserva de vagas a dependentes de policiais militares e de cobrança de contribuições financeiras obrigatórias dos alunos do 4º Colégio da Polícia Militar de Maringá, razão pela qual **DETERMINO**:

- a) Preliminarmente, registre-se o presente procedimento no Sistema PRO-MP;
- b) Junte-se ao procedimento o Ofício nº 132/2019 – CAOPEduc, e seu anexo, e cópias do Edital nº 001/2019 – 4º CPM – Maringá, do Decreto Estadual 11.334/2018, que instituiu o 4º Colégio da Polícia Militar de Maringá;
- c) Oficie-se ao Núcleo Regional de Educação de Maringá, encaminhando cópia do presente feito, para ciência, bem como para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias:
 - c.1. se os Colégios da Polícia Militar do Paraná regem-se pelas determinações e normas expedidas pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná, sendo por esta mantida e fiscalizada, ou se encontram-se subordinados à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, ou, ainda, a outra pasta. Em qual dessas hipóteses encontra-se o 4º Colégio da Polícia Militar de Maringá?
 - c.2. quais são as fontes de custeio e financiamento dos Colégios da Polícia Militar do Paraná e do 4º Colégio da Polícia Militar de Maringá;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

17ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá

c.3. se a cobrança de contribuições financeiras obrigatórias, consistentes em taxa de matrícula, taxa pelo "kit" do aluno e contribuição anual à Associação de Pais e Mestres, bem como a reserva de vagas para dependentes de policiais militares, no âmbito dos Colégios da Polícia Militar do Paraná (incluindo o 4º Colégio da Polícia Militar de Maringá), se encontra regulamentada e autorizada por algum ato normativo ou convênio e, em caso positivo, por qual ou quais;

c.4. em caso de não haver convênio ou atos normativos que regulamentem a reserva de vagas e a cobrança de contribuições financeiras obrigatórias, que sejam informadas quais providências foram ou serão adotadas pelo Núcleo Regional de Educação para a regularização da situação em questão.

d) Oficie-se à Direção do 4º Colégio da Polícia Militar em Maringá, encaminhando cópia da portaria de instauração do presente feito, para ciência, bem como solicitando que informe, no prazo de 15 (quinze) dias:

d.1. se a cobrança de contribuições financeiras obrigatórias, consistentes em taxa de matrícula, taxa pelo "kit" do aluno e contribuição anual à Associação de Pais e Mestres, bem como a reserva de vagas para dependentes de policiais militares, no âmbito do 4º Colégio da Polícia Militar de Maringá, se encontra regulamentada e autorizada por algum ato normativo ou convênio e, em caso positivo, por qual ou quais;

d.2. se as normas do Edital nº 001/2019 – 4º CPM – Maringá,

92



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

17ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá

referentes ao Teste Classificatório para Ingresso no 4º Colégio da Polícia Militar em Maringá – Ensino Fundamental e Médio 2019-2020, no que tange à reserva de vagas para dependentes de policiais militares e à cobrança de contribuições financeiras obrigatórias, foram fixadas no âmbito da direção do próprio colégio, ou se seguem diretrizes estabelecidas por órgão superior da corporação, com aplicação uniforme em todos os Colégios da Polícia Militar no Estado do Paraná.

14- Após o decurso dos prazos acima assinalados, com ou sem respostas aos ofícios, voltem conclusos.

Maringá, 14 de outubro de 2019.


ADRIANO ZAMPIERI CALVO
Promotor de Justiça